

Esta lei foi alterada pela
Lei nº 1.915 de 24/11/99 e
Alterada também pela Lei nº
1.900 de 08/09/99

ALEGRE DE MINAS
E PARA TODOS"
O DE MINAS GERAIS

LEI Nr. 1.841

Dispõe Sobre a Estrutura Orgânica da
Administração Municipal de Monte Alegre de Minas e
Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei contém a Estrutura Orgânica da
Administração Municipal de Monte Alegre de Minas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º - São órgãos do Poder Executivo:

- I - Órgãos de Assessoramento ao Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Secretaria Municipal da Agricultura, da Indústria e
do Comércio;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

Art. 3º - São órgãos de assessoramento ao Prefeito:

I - Diretos:

- a - Procuradoria Jurídica;
- b - Assessoria Executiva;
- c - Coordenadoria de Governo;

II - Indiretos:

- a - Conselho do Município;
- b - Conselho Municipal de Defesa Social;
- c - Conselho Municipal de Educação;
- d - Conselho Municipal de Saúde;
- e - Conselho Municipal de Entorpecentes;
- f - Conselho Municipal de Assistência Social;
- g - Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico,
Artístico e Cultural do Município;
- h - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente;
- i - Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente;
- j - Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente.

Art. 4º - À Procuradoria Jurídica compete:

- I - representar o Município, ativa e passivamente,
em processos de qualquer natureza;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Estrutura Administrativa do Município em assuntos de natureza jurídica;

III - colaborar na elaboração de projetos de lei, minutas de decretos e demais atos administrativos;

IV - orientar a promoção de cobrança judicial de créditos do Município;

V - orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, disciplinares e tributários, em assuntos de interesse local;

VI - colaborar na elaboração de minutas de contratos e convênios;

VII - orientar a coleção e organização de informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VIII - orientar a manutenção do zelo jurídico permanente quanto aos interesses do município.

Art. 5º - Ao Coordenador do Governo compete:

I - Ajudar o Prefeito na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município;

II - Viabilizar recursos para o município através de contatos externos com órgãos do governo estadual e federal.

III - Coordenar o relacionamento político do Executivo Municipal no âmbito estadual, federal e internacional.

Art. 6º - O Conselho do Município é o órgão superior de consulta do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Social é o órgão ao qual compete promover as atividades de defesa civil do Município.



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da educação, sua execução, controle e avaliação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Entorpecentes é o órgão consultivo na definição de políticas e diretrizes do processo de conscientização sobre os malefícios causados pelo uso de entorpecentes, a execução deste processo, seu controle e avaliação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão consultivo na definição de políticas e diretrizes da promoção humana, sua execução, controle e avaliação.

Art. 11 - O Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município é o órgão ao qual compete:

- I - o levantamento da História do Município, conjugando seus respectivos aspectos históricos artísticos e culturais;
- II - a divulgação do trabalho realizado;
- III - a conservação do patrimônio no contexto municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão consultivo, ao qual compete a fixação de diretrizes para a gestão administrativa e técnico-pedagógica do atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 13 - o Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo ao qual compete a defesa da política financeira de atendimento à criança e ao adolescente do Município.

Art. 14 - o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente é o órgão ao qual compete defender e preservar o meio ambiente através de programas de conscientização e engajamento da população.

SEÇÃO II



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - gerir as atividades relacionadas com material, patrimônio, vigilância dos próprios municipais e de serviços de apoio da Prefeitura;

II - elaborar e propor as políticas de pessoal, material, patrimônio, recursos humanos e serviços gerais da Prefeitura;

III - promover licitações para as compras, obras, serviços e alienações de bens públicos;

IV - administrar as compras, o controle de estoques, o material, o patrimônio, a vigilância e os serviços gerais da Prefeitura;

V - assessorar o Prefeito e demais órgãos no planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades contábeis e financeiras do Município;

VI - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

VII - efetuar a contabilidade do Município;

VIII - preparar balanços, balancetes e prestações de conta;

IX - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, bem como de títulos e valores pertencentes ao Município;

X - controlar convênios;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - acompanhar e fiscalizar o patrimônio;
- XII - elaborar o orçamento e exercer o seu controle;
- XIII - elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;
- XIV - acompanhar e fiscalizar o repasse das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
- XV - elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- XVI - receber, guardar e movimentar valores;
- XVII - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos;
- XVIII - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;
- XIX - acompanhar a discussão e votação dos projetos de lei e demais proposições, auxiliando o Prefeito na preparação de vetos ou sanções das proposições aprovadas pela Câmara;
- XX - receber, preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- XXI - elaborar, com o auxílio da Assessoria Jurídica, projetos de lei e projetos de emenda à Lei Orgânica;
- XXII - coordenar a elaboração de minutas de decretos, portarias e demais atos administrativos;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII - encarregar-se dos assuntos relativos a arquivo, controle de correspondência, protocolo, xerox, copa, cerimonial, serviços gerais e demais serviços de apoio da Prefeitura;

XXIV - modernizar a máquina administrativa, bem como proporcionar treinamentos e cursos objetivando a qualificação dos Servidores Municipais.

XXV - promover a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação direta;

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - Departamentos:

a) Finanças

b) Administração

c) Recursos Humanos

d) Compras e Licitações

II - Setores:

a) Subordinados ao Departamento de Finanças:

- Contabilidade

- Tesouraria

- Tributos e Cadastro

b) Subordinados ao Departamento de

Administração:

- Registros

- Patrimônio

c) Subordinado ao Departamento de Compras e

Licitações:

- Setor de Almoxarifado



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Sub-setores:

a) Subordinado ao Setor de Registro:

- Sub-setor de Registros

b) Subordinado diretamente ao Departamento de

Administração:

- Sub-setor de Cemitérios

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é um órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação, execução, implementação e avaliação das atividades relacionadas com as estradas vicinais, pontes, mata-burros, obras e serviços públicos, habitação, rede de esgoto, transporte intermunicipal, transporte interestadual e política de trânsito, bem como, a limpeza pública e conservação de praças e jardins.

II - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais no perímetro urbano e na zona rural, elaborar os projetos e acompanhar suas execuções, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

III - elaborar e propor ao Prefeito as políticas relacionadas com a prestação de serviços públicos, com a habitação popular e com as estradas rurais;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - executar ou promover a execução dos serviços públicos e a construção de casas populares, de acordo com as diretrizes do planejamento municipal;

V - construir ou promover a construção de pontes, pontilhões e mata-burros, de acordo com as diretrizes do planejamento municipal;

VI - executar, em todos os sentidos, a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

VII - promover a manutenção e conservação das estradas rurais;

VIII - promover a vigilância urbana;

IX - desenvolver ações voltadas para o cumprimento das diretrizes acerca do controle urbanístico;

X - zelar pela conservação e executar os serviços mortuários;

XI - promover a conservação de parques;

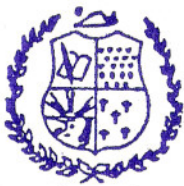
XII - desenvolver ações concernentes à execução e avaliação dos serviços públicos próprios ou concedidos;

XIII - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XIV - disciplinar os serviços de carga e descarga;

XV - regulamentar, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, a criação de animais na zona urbana;

XVI - promover a coleta e a destinação final do lixo domiciliar e do lixo hospitalar;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - conservar e ampliar a rede de iluminação pública;

XVIII - elaborar o Código de Posturas Municipais e fiscaliza o seu cumprimento;

XIX- promover a arborização planejada da cidade;

XX - promover e regulamentar os serviços de mercado e feiras livres.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

I - Departamento

a) - Água e Esgoto

II - Setores:

a) - Subordinado ao Departamento de Água e Esgoto:

- Administração do SEMAE

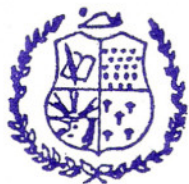
b) - Subordinados diretamente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- Manutenção

- Estradas

- Limpeza Pública

III - Sub-setores:



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Subordinado diretamente à Secretaria de
Obras e Serviços Públicos:

- Obras

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Agricultura, da Indústria e do Comércio é um órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades relacionadas com a agricultura, a pecuária, a indústria e o comércio;

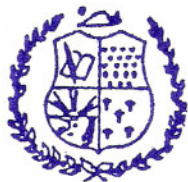
II - Dirigir ou promover a execução de projetos que visem incentivar e modernizar a agricultura, a indústria, a pecuária e o comércio no Município, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a execução dos mesmos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

III - Elaborar e propor ao Prefeito, as políticas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a indústria e o comércio;

IV - Incentivar a instalação de novas indústrias e promover a criação de programas de apoio aos pequenos e médios produtores rurais;

V - Prestar, em consonância com os órgãos governamentais, a assistência rural ao homem do campo;

VI - Promover a assistência aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção, de trabalho, saúde e bem estar social;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Promover a criação e manutenção do viveiro municipal de mudas;

VIII - Incentivar a formação de hortas e a criação de peixes;

IX - Incentivar o reflorestamento e a preservação de mananciais;

X - Promover, sob a orientação técnica da EMATER e outros órgãos congêneres, o uso de novas técnicas agrícolas e de manejo do rebanho, visando maior produtividade;

XI - Supervisionar, com auxílio técnico da EMATER e outros órgãos congêneres, o uso de defensivos agrícolas, visando a defesa do meio ambiente e a qualidade dos produtos alimentares;

XII - Incentivar toda e qualquer espécie lícita de produção que colabore para o desenvolvimento do Município;

XIII - Proporcionar a patrulha mecanizada, objetivando incentivar a produção agropecuária em nosso Município.

Art. 20 - A Secretaria Municipal da Agricultura, da Indústria e do Comércio tem a seguinte estrutura:

I - Setores:

- Patrulha Mecanizada;
- Indústria e Comércio;
- Coordenação da Produção Municipal.

SEÇÃO VI



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é um órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - assessorar o Prefeito no planejamento, na execução, na coordenação e no controle das atividades do Município relacionadas com a educação, com a cultura, com o esporte, com o lazer e com o turismo;

II - elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a educação, a cultura, o esporte e o lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a educação, a cultura, o esporte e o lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

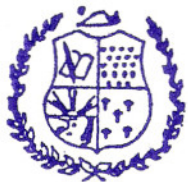
IV - ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar, de primeiro e segundo graus, no âmbito municipal;

V - administrar os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município;

VI - desenvolver ações no sentido de promover o acesso ao ensino de terceiro grau, para estudantes do Município;

VII - manter e ampliar os programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII - administrar a biblioteca pública;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - incentivar e apoiar as atividades da Fanfarra Municipal;

X - desenvolver ações que promovam o acesso dos alunos a cursos pré-vestibulares;

XI - incentivar e apoiar toda e qualquer espécie de ensino e aprendizado musical;

XII - incentivar e apoiar o funcionamento da Banda de Música Municipal;

XIII - Promover e incentivar as atividades culturais do Município;

XIV - Incentivar a criação da Casa da Cultura, bem como administrá-la;

XV - Promover concursos literários e musicais;

XVI - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XVII - Desenvolver atividades de apoio ao esporte e lazer do Município;

XVIII - Incentivar, apoiar, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XIX - promover e apoiar o intercâmbio das equipes esportivas municipais com as demais equipes regionais, estaduais e nacionais;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - controlar o material esportivo pertencente ao
Município;

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I - Departamentos:

- Esporte
- Cultura e Lazer

II - Setores:

- Transporte Escolar
- Educação
- Alimentação Escolar

III - Sub-setores:

a) Subordinados diretamente ao Departamento de
Cultura e Lazer:

- Biblioteca Municipal
- Patrimônio Histórico

V - Administração das Escolas Municipais,
subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer:

- Direção de Escolas;
- Vice-direção de escolas;
- Administração de escolas;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - assessorar o Prefeito no planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município, relacionadas com a saúde;

II - elaborar planos, programas e projetos relacionados com a saúde, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III - elaborar planos, programas e projetos relacionados com a saúde;

IV - coordenar e implementar ações de saúde nos níveis de atenção primário e secundário no Município;

V - administrar as unidades de saúde do Município;

VI - promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas governamentais, no âmbito do Município;

VII - promover a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica e o controle de zoonoses;

VIII - realizar estudos epidemiológicos e pesquisas de interesse do Município;

IX - colaborar na proteção do meio ambiente;

X - promover o encaminhamento de pacientes para centros dotados de maiores recursos, quando necessário;

XI - administrar o Fundo Municipal de Saúde, bem como aplicar os seus recursos, sempre objetivando o benefício da população do Município;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - promover campanhas de conscientização da população sobre aspectos relacionados com a saúde;

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I - Setores:

- Medicina
- Odontológico

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

I - assessorar o Prefeito no planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município, relacionadas com o bem estar e a integração social;

II - elaborar e propor ao Prefeito, a política municipal de assistência social e promoção humana;

III - elaborar planos, programas e projetos relacionados com a assistência social e promoção humana;

IV - elaborar e propor ao Prefeito a política municipal da criança e do adolescente, bem como elaborar planos, programas e projetos a ela relacionados;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - desenvolver atividades de apoio à promoção social no Município, buscando o crescimento do homem e sua integração no meio-ambiente onde atua;

VI - estimular a implantação de programas que atendam à necessidade de profissionalização da mulher e sua inserção no mercado em condições de igualdade;

VII - promover programas de aperfeiçoamento de mão-de-obra nas áreas de trabalhos manuais, artesanato e costura;

VIII - promover o amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância, à velhice, aos excepcionais e aos deficientes, bem como oferecer apoio às entidades que contribuem para tal promoção.

IX - implantar programas de proteção, encaminhamento e formação profissional do adolescente;

X - oportunizar a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promover a integração das mesmas na vida comunitária;

XI - prestar assistência de promoção humana ao preso, objetivando sua reintegração à sociedade;

XII - administrar os Fundos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, aplicando com justiça, planejamento e coerência os seus recursos.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura:

I - Departamento:



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Assistência Social

Assistência Social: II - Setor subordinado ao Departamento de

- Promoção Humana

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - É competência comum a todos os órgãos da Administração Municipal:

I - implementar ações voltadas para a celeridade, racionalidade e eficácia, visando o alcance das metas e objetivos setoriais;

II - promover, executar e fiscalizar convênios, contratos, acordos e ajustes concernentes aos seus serviços;

III - elaborar sua proposta orçamentária parcial;

IV - preparar o relatório anual de suas atividades;

Art. 28 - É competência comum aos Secretários Municipais:

I - subscrever atos e regulamentos referentes a seus órgãos:

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos, após aprovação das mesmas pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

Art. 29 - O organograma anexo faz parte integrante desta Lei.

Art. 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 31 - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a partir de 01 de março de 1997.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.668, de 05/03/93, e 1.681, de 22/04/93, bem como os Anexos I e III, do Artigo 61, da Lei Complementar nº 005, de 08/12/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE MINAS, 24 DE MARÇO DE 1997.

Euripedes Lima Figueiredo
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.

CONSELHOS

PREFEITO

C.M. ASSIST.
SOCIAL

DO
MUNICÍPIO

C. CONSULTIVO DO
PATRIM. HIST. ART. E CULT.

C.M. DE DEFESA
SOCIAL

C.M. DEF. DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE

C.M. DE
EDUCAÇÃO

C. TUTELAR DE DEFESA
DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

C.M. DE
SAÚDE

C.M. DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE

C.M. DE
ENTORPECENTES

PROCURADORIA
JURÍDICA

ASSESSORIA
EXECUTIVA

COORDENADORIA
DE GOVERNO

SECRET. MUN. DE
ADM. E FINANÇAS

SECRET. MUN. DE
OBRAS E SERV. PÚBLICOS

SECRET. MUN. DE
EDUC., ESPORTE E LAZER

SECRET. MUN. DE
SAÚDE

SECRET. MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRET. MUN. DA AGRIC.,
INDÚST. E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO

DIRETORES
DE ESCOLAS
VÍCE-DIRET.
DE ESCOLAS
ADMINISTRAÇÃO
DE ESCOLAS

DEPARTAMENTO DE
ESPORTES

DEPARTAMENTO DE
CULTURA E LAZER

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR DE TRIBUTOS
E CADASTROS

SETOR DE
TESOURARIA

SETOR DE
CONTABILIDADE

SETOR DE
REGISTROS

SETOR DE
PATRIMÔNIO

SETOR DE
ALMOXARIFADO

SETOR DE ADMIN.
DO SEMAE

SETOR DE
MANUTENÇÃO

SETOR DE
ESTRADAS

SETOR DE
LIMPEZA PÚBLICA

SETOR DE
TRANSP. ESCOLAR

SETOR DE
EDUCAÇÃO

SETOR DE
ALIMENTAÇÃO ESC.

SETOR DE
MEDICINA

SETOR
ODONTOLÓGICO

SETOR DE
PROMOÇÃO HUMANA

SETOR DE
PATRU. MECANIZADA

SETOR DA
INDÚST. E COMÉRCIO

SETOR DE COORD.
DA PRODUÇÃO MUN.

SUB SETOR DE
CEMITÉRIOS

SUB SETOR DE
REGISTROS

SUB SETOR DE
OBRAS

SUB SETOR DE
BIBLIOTECA MUN.

SUB SETOR DO
PATRIMÔNIO HIST.